



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO N° 0473/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº **03.843.164/0001-79**, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-020, Telefone (51) 3710-1888, WhatsApp (51) 99507-0799, E-mail enseg10@enseg.com, ricardo1@enseg.com, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Ricardo Teobaldo Antoniazzi**, inscrito no CPF 317.454.400-97 e RG nº 3015774701 SSP/RS, residente na Rua Tiradentes, nº 120, Apto 601, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-028, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 13.389/2023, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2023**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Termo de Referência (**Anexo I**):

Item	Descrição	Unidade	Valor Total
01	A) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; B) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais; C) LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; D) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; E) e-Social – Arquivo com as informações necessárias.	Serviço	R\$ 52.000,00

OBS: O valor total faz referência aos custos pelo prazo total do contrato, 12 meses.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 34 do Processo Administrativo 13.389/2023, pela **gestora** Eliane dos Santos Pacheco, **fiscal** Pacífico Berni Fiorenza Junior e **suplente** Alex Belmonte Sanchotene.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

1.5. Quanto aos Objetivos da contratação, conforme item 3 do Termo de Referência (**Anexo I**).

1.6. Quanto as demais Obrigações da Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência (**Anexo I**).

1.7. Quanto as demais Obrigações da Contratante, conforme item 8 do Termo de Referência (**Anexo I**).

1.8. Todos os equipamentos deverão ter calibração realizada por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por padrões rastreados pelo INMETRO, nos termos da Norma Técnica ABNT NBR ISSO/IEC 17.025.

1.9. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, impostos, etc... serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.10. O número de Servidores no Município é de **1.242**, entre estatutários, contratados em Regime CLT, contratados emergencialmente, cargos de confiança, cedidos, distribuídos em:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Funcionário Estatutário	581
CLT Instável	31
Cargo em Comissão	84
Contrato Emergencial	219
Conselheiro Tutelar	5
Professores	311
Funcionários CLT Estável	8
Professor CLT Estável	1
Agente Político	2
Total de Servidores	1.242

1.10.1. Números meramente estimativos, devendo tais programas/laudos abrangerem todos os Servidores, na data da sua realização. Também não poderá ser exigido acréscimos de pagamento/cobrança de quaisquer naturezas em função das variações desses números em face de demissões e/ou admissões.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.2. Os Laudos deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a)** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início;
- b)** LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início;
- c)** LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início;
- d)** Informações do e-Social: 50 (cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Início, dando preferência aqueles Servidores regidos pela CLT;
- e)** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início;
- f)** Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Ordem de Início;
- g)** Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e pelo Setor Técnico em Segurança do Trabalho.

2.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.

2.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

2.6. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

2.8. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, na forma do item 3.2 deste documento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias úteis** após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

3.2.1. A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.

3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

3.7. O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

3.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 4.1.7. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no edital.
- 4.2.7. Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.
- 4.2.8. Comunicar à Prefeitura de Itaqui qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.2.9. Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 4.2.10. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente edital, adotando medidas internas de segurança.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	3	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2013	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA ADMINIS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2991	

Solicitação de Compras Nº 192816.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;**
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;**
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.**
- f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;**
- g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;**
- h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.**

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 121/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 1º de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho LTDA EPP
CNPJ nº 03.843.164/0001-79
Ricardo Teobaldo Antoniazzi
Representante Legal

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 1º/04/2024